

Diário Oficial

Ano LXXXVI - Recife, sexta-feira, 12 de junho de 2009 - Nº 108

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.793, DE 11 DE JUNHO DE 2009.

Denomina "RODOVIA CORONEL OLÍMPIO FERRAZ" a PE- 340, que liga a BR-232, no distrito de Sítio dos Nunes - Município de Flores, a sede do Município de Betânia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina "RODOVIA CORONEL OLÍMPIO FERRAZ" a PE - 340, que liga a BR-232, no distrito de Sítio dos Nunes, Município de Flores, à sede do Município de Betânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

LEI Nº 13.794, DE 11 DE JUNHO DE 2009.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco "O Dia do Missionário Evangélico".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Missionário Evangélico" que será comemorado na data de 10 de março de cada ano.

Art. 2º A data prevista no caput do art. 1º desta Lei não será considerada feriado religioso ou civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

O projeto que originou esta Lei é de autoria da Deputada Dilma Lins.

LEI Nº 13.795, DE 11 DE JUNHO DE 2009.

Institui o Dia Estadual do Corretor de Seguros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o "Dia do Corretor de Seguros", a ser comemorado anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual do Corretor de Seguros não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

LEI Nº 13.796, DE 11 DE JUNHO DE 2009.

Institui no Estado de Pernambuco o Cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado de Pernambuco o Cadastro para o bloqueio de recebimento de ligações de telemarketing.

Parágrafo único. O Cadastro previsto no caput tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, efetuem ligações não autorizadas para os usuários da telefonia fixa ou móvel.

Art. 2º O usuário que inserir o número ou números de telefones, fixo ou móvel, terá a partir do 30º (trigésimo) dia de ingresso no Cadastro o direito de não mais receber ligações de telemarketing.

Parágrafo único. Caso o usuário venha receber ligações de telemarketing a partir do 30º (trigésimo) dia poderá prestar queixa junto ao órgão estadual que o decreto regulamentador da presente Lei estabeleça como competente para tal finalidade.

Art. 3º O usuário poderá solicitar a sua inclusão e ou a sua exclusão do Cadastro a qualquer momento.

Art. 4º Será aplicada multa à empresa de telemarketing infratora no valor fixado entre R\$ 500, 00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo valor será fixado levando em consideração a quantidade indevida de ligações ao número registrado no Cadastro e desde que tenha sido prestada queixa pelo usuário ao órgão competente.

§ 1º Em cada situação de reincidência a multa a ser aplicada deverá ser duplicada.

§ 2º A multa prevista no caput deste artigo será atualizada, anualmente, através da variação do índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior. Caso o referido índice venha a ser extinto, será adotado o novo índice fixado na legislação federal.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica as entidades filantrópicas.

Art. 6º Competirá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Deputado Izaías Régis.

LEI Nº 13.797, DE 11 DE JUNHO DE 2009.

Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007, a Ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

00403 - FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA(MS/A): 0445 - SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG

Objetivo: Ampliar adequadamente a infra-estrutura, intensificar o uso e subsidiar o gerenciamento de recursos, ativos e serviços de tecnologia da informação nos Órgãos da Administração Pública Estadual, possibilitando a melhoria da oferta de serviços públicos prestados direta e indiretamente ao cidadão.

Atividade: 00403.13.126.0445.3546 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo - PE-MULTIDIGITAL da FUNDARPE.

Finalidade: Eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem e videoconferência, utilizada para a consecução das atividades necessárias à prestação de serviços da instituição, através do acesso e serviços da Rede Digital Corporativa de Governo.

Produto Unidade Meta

Acesso Instalado/Serviço Disponibilizado Percentual 100

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2009, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), especificado no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, discriminadas no Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
 SEBASTIÃO IGNÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
 LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
 DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
 GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
 FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL 2009 EM R\$

RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FONTE	VALOR

14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
00403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE					
Atividade:	13.126.0445.3546	-	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo - PE-MULTIDIGITAL da FUNDARPE		200.000,00
	3.3.90.00	-	Outras Despesas Correntes	0101	150.000,00
	4.4.90.00	-	Investimentos	0101	50.000,00
			TOTAL		200.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL 2009 EM R\$

RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FONTE	VALOR

18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta

Projeto:	26.782.0268.189	-	Execução de Obras de Infra-Estrutura de Transportes em Municípios		170.000,00
	6				
	3.3.90.00	-	Outras Despesas Correntes	010 1	170.000,00

38000 - SECRETARIA DAS CIDADES

00123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta

Projeto:	15.452.0643.3011	-	Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos		30.000,00
	4.4.90.00	-	Investimentos	0101	30.000,00
			TOTAL		200.000,00